

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022096/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2022
Processo LC n.º 147 – Homologado em 24/05/2022

Contrato para Prestação de Serviços Médicos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.403.587/0001-92, com sede à Rua 21 de Abril, n° 1082, Centro, no Município de Palotina - PR, CEP 85.950-000, telefone para contato (44) 99701-0755, email: primemedical.gestao@gmail.com, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 037.661.411-04, RG 1538880/MS, residente e domiciliado em Palotina – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 033/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira - Do Objeto:

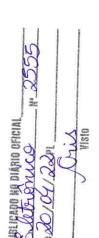
Contratação de empresa para disponibilização emergencial de profissional Médico Clinico Geral para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, junto as unidades de saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	06	MEN.	Prestação de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral 40 horas semanais, para atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segundas às sextas- feiras, para atendimento junto a Atenção Básica	18.000,00	108.000,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 033/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo da Secretaria de Saúde através da Fiscal de Contratos Cleiton Gentelini.

FERREIRA RIBEIRO 03766141104





## Estado do Paraná

Parágrafo primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

# Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- b) O pagamento somente será realizado após a aceitação definitiva dos fiscais de contratos, mediante a analise, aprovação e comprovação da apresentação de todos os documentos e comprovantes supracitados.
- c) O pagamento será realizado mensalmente conforme a prestação dos serviços, após a aceitação definitiva do fiscal de contratos.
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato, Vigência da Prestação dos Serviços e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, após assinatura do mesmo.

A vigência para a prestação dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3609	339030040000	505

LUIZ FELIPE FERREIRA (1997) A CONTROL OF THE PROPERTY OF THE P



## Estado do Paraná

### Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme exigências do contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- g) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- h) Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- i) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- j) Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- k) Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- I) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- m) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- n) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;

LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO
03766141104

Telefondo de la companio del companio del companio de la companio de la companio del compan



## Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



## Estado do Paraná

### Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Primeira – Da Prestação Dos Serviços

- Prestar os serviços nos horários conforme descritos no item;
- Realizar consultas clínicas aos usuários da Atenção Básica;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências se necessário;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento por meio de um sistema de acompanhamento (por meio de referência e contra referência);
- Acionar o SAMU ou demais meios de transferência de pacientes alto risco, conforme as necessidades;
- Indicar internações hospitalares, solicitar exames complementares e verificar óbitos;
- Registrar no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde todos os procedimentos realizados;
- Avaliação e acompanhamento de complicações intercorrentes e de conduta terapêutica;
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Emitir atestados e laudos para concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Elaborar protocolos de atendimento da urgência e emergência da rede municipal de saúde;
- Capacitar, quando solicitado, a equipe médica (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e entre outros) quanto ao atendimento de urgências e emergências;
- Atendimento de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Em caso de transferência de pacientes com unidade móvel (ambulância) própria deste Município para outros locais de atendimento, inclusive em outros municípios, e havendo necessidade, o profissional deverá tripular a mesma em acompanhamento ao paciente;
- Realizar pequenos procedimentos, tais como:



## Estado do Paraná

- Biópsia/punção de tumores superficiais de pele;
- Cirurgia de unha (cantoplastia);
- Exérese de calosidades;
- Exérese de cistos, lipomas e nevos;
- Retirada/remoção de corpo estranho;
- Troca de cânula de traqueostomia;
- Entre outros pequenos procedimentos conforme disponibilidade de horários.
- Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município.
- Em situações de urgência e emergência os profissionais deverão permanecer na unidade até que a situação seja sanada ou tenha sido tomada a conduta adequada para encaminhamento do paciente.

### Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

LUIZ FELIPE AND PRINCE PRINCE

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO.3376141104
N. C9BR, OHCP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR CONCETTURADE DIGITAL,
OU=Presencial, OU=17365088000148, CN=LUIZ
FELIPE FERREIRA RIBEIRO.23766141104
Ražão: Eu sou o autor deste documento

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CONTRATADO LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO